

**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº. 320 /2012/GP/GJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 120, 140, 241 e 242, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos seguros e eficazes na normatização da exigência do comprovante de endereço, para comprovação de residência ou domicílio, na solicitação de quaisquer serviços referentes a veículos e, Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação - CNH e demais serviços solicitados no DETRAN/GO,

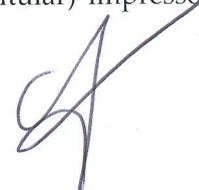
**R E S O L V E:**

Art. 1º – **EXIGIR** como documentos hábeis para comprovação de residência ou domicílio, para anotação e registro de dados relativos a veículos, bem como à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir ou CNH e demais serviços solicitados no DETRAN/GO, a apresentação dos seguintes documentos:

I – talão de água, energia ou telefone fixo ou móvel, com a data de vencimento de no máximo 90 (noventa) dias, em nome do proprietário do veículo ou do condutor, portador da ACC, Permissão para Dirigir ou CNH;

II – correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, comprovadamente recebida, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, em nome do proprietário do veículo ou portador ou candidato à ACC, Permissão para Dirigir ou CNH;

III – boleto de licenciamento/IPVA/DPVAT ou aviso de vencimento de CNH, ou notificação de autuação de infração de trânsito, ou notificação de aplicação de penalidade, emitidos pelo DETRAN/GO e, ou pelos demais Órgãos Autuadores do Estado de Goiás, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, comprovadamente, recebido via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento, devendo constar a identificação (nome e endereço do titular) impresso na própria correspondência, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;



IV – contrato de locação de imóvel, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de vigência;

V – certidão com averbação do imóvel de residência ou documento de assentamento expedido pelo INCRA, no caso de pessoas residentes na área rural e emitido no exercício atual;

VI – certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de validade; cópia da Ata de Assembleia devidamente registrada, conforme dispuser a legislação específica ou Cartão do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica de direito público ou privado, não permitindo, em hipótese alguma, endereço diferente do CNPJ;

§ 1º – Os documentos relacionados nos incisos de I a V, deste artigo, deverão estar em nome do proprietário do veículo ou quando se referir a processo de habilitação, em nome do candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou do condutor.

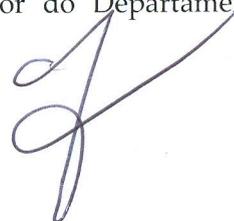
§ 2º – Os documentos de que tratam este artigo poderão ser apresentados em sua forma original, com fotocópia a ser autenticada com “**confere com original**”, exclusivamente, por servidor ou empregado público do DETRAN/GO ou fotocópia autenticada por Tabelionato.

§ 3º – Não será aceito comprovante de endereço com informações incompletas, tais como: residência e domicílio situado às margens de rodovias, sem identificar o KM, bem como constar o logradouro, sem identificar o bairro, bem como a quadra e lote ou o número da residência.

Art. 2º – Na impossibilidade de o proprietário do veículo, de o candidato à ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou de o condutor apresentar, em seu nome, os documentos relacionados nos incisos de I a V do artigo anterior, deverá o comprovante de endereço estar acompanhado de Declaração (MODELO ANEXO) firmada sob as penas da lei civil e criminal, especificamente, o Art. 299, do CP, pela pessoa em nome da qual consta no comprovante de endereço, de que o proprietário do veículo ou candidato à ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou o condutor reside naquele endereço, devidamente assinada pelo declarante e pelo proprietário do veículo ou candidato à ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou condutor, com firma reconhecida por autenticidade das respectivas assinaturas, e com fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade ou Permissão para Dirigir/CNH, dentro do prazo de validade, e do CPF do proprietário/locatário do imóvel.

Art. 3º – **PERMITIR** ao servidor do DETRAN/GO, responsável pela recepção do serviço referente a veículo/ACC, Permissão para Dirigir/CNH, solicitado por usuário ou despachante/CFC e demais permissionários, apôr o carimbo de “**confere com original**”, no caso de apresentação de fotocópias de documentos não autenticados pelo Cartório, após a conferência com os documentos originais, devendo, neste caso, constar, também, o carimbo com o nome completo do servidor, e a identificação, por meio de assinatura, do servidor responsável pela conferência.

Art. 4º – **EXIGIR** que, no processo, cujo serviço for solicitado por Escritório de Despachante/CFC, e demais permissionários, devidamente credenciados, no DETRAN/GO, os documentos discriminados no artigo 1º, desta Portaria, deverão ser apresentados no original ou fotocópias autenticadas pelo Tabelionato, ou ainda, conferidos por servidor do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, na forma estabelecida no artigo anterior.





DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Art. 5º – **EXIGIR**, nos termos desta Portaria, a apresentação do comprovante de endereço do proprietário do veículo, ou quando se referir a ACC, Permissão para Dirigir/CNH, em nome do candidato/conductor, para os processos que ainda estão em tramitação no DETRAN/GO.

Art. 6º – **ESTABELEECER** que a falsa declaração de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados para fins de registro, licenciamento de veículos ou habilitação de condutores, sujeita o responsável às sanções previstas no Artigo 242, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos Artigos 299 e 304, do Código Penal.

Art. 7º – **EXIGIR**, na forma estabelecida por esta Portaria, a apresentação do comprovante de endereço nos demais serviços solicitados no DETRAN/GO.

Art. 8º – **DETERMINAR** que sempre que houver alteração de endereço, inclusive, quando solicitado, conjuntamente, com outro serviço, os Sistemas RENAVAL e RENACH deverão registrar o serviço no histórico, bem como guardar o endereço anterior, para posterior consulta, em caso de necessidade.

Parágrafo único – O serviço de alteração de endereço solicitado no DETRAN/GO, deverá atualizar, automaticamente, o cadastro do usuário, nos Sistemas RENAVAL e RENACH, e deverá ser realizado unicamente por servidores ou empregados público, que regularmente prestam serviços no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás/CIRETRAN's.

Art. 9º - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Operações, respeitadas as normas emanadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e de seus Regulamentos, Conselho Nacional de Trânsito e Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 10 – A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato e consequente penalidade ao(s) responsável(is).

Art. 11 - Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento, de Gestão, Planejamento e Finanças, para ciência e cumprimento.

Art. 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 27 dias do mês agosto de 2012.

José Taveira Rocha  
Presidente



DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão emissor \_\_\_\_\_,  
UF \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

Quadra \_\_\_\_\_, Lote \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei civil e criminal e para fins de serviço junto  
ao DETRAN/GO, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão emissor \_\_\_\_\_,  
UF \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, reside em meu imóvel, situado à Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

Quadra \_\_\_\_\_, Lote \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF - Goiás,  
CEP: \_\_\_\_\_, sendo meu: ( ) inquilino(a), ( ) parente - informar grau parentesco  
\_\_\_\_\_, ( ) outro - informar \_\_\_\_\_, conforme  
comprovante de endereço em meu nome, em anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que falsa declaração de endereço constitui crime  
previsto nos arts. 299 e 304, do Código Penal e infração de trânsito estabelecida no art. 242 do Código  
de Trânsito Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante - Proprietário do Imóvel

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente do DETRAN/GO

(Válido somente com reconhecimento de firma das assinaturas por autenticidade do Declarante e do Cliente do DETRAN-GO, e apresentação de fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade ou da Permissão para Dirigir/CNH, dentro do prazo de validade e do CPF do proprietário do imóvel).